PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 708/2026, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025 CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS DESCARTÁVEIS – VOL. III – DE “G” A “O”.

Em 25 de agosto de 2026, o Consórcio Público denominado **Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela funcionária pública **Stela da Silva Pereira Diniz**, retifica, por meio do presente instrumento, o equívoco material constante na Ata de Registro de Preços nº 708/2026, no que tange à vigência da referida ata, nos seguintes termos:

Onde se lê:

2.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços terá início na data de sua publicação, estendendo-se até 27 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Leia-se:

2.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços terá início na data de sua publicação, estendendo-se até 27 de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições constantes da Ata de Registro de Preços nº 708/2026.

Stela da Silva Pereira Diniz
Licitações e Contratos - ICISMEP

Assinado por 1 pessoa: STELA DA SILVA PEREIRA DINIZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/A20F-D147-9272-ACB2 e informe o código A20F-D147-9272-ACB2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A20F-D147-9272-ACB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

STELA DA SILVA PEREIRA DINIZ (CPF 131.XXX.XXX-05) em 25/08/2026 10:32:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://icismep.1doc.com.br/verificacao/A20F-D147-9272-ACB2

ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

1. Identificação do Processo de Assinatura

Nº do Processo / Protocolo: 2.270/2026.

Data de Abertura: 19 de Agosto de 2026.

Setor/Unidade Solicitante: LICON - Licitações e Contratos.

Solicitante / Requerente: Stela da Silva Pereira Diniz.

2. Assunto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 708/2026 - PROMED DISTRIBUIDORA

3. Informações Importantes

Instruções: Este processo foi tramitado via sistema eletrônico para recolhimento de assinaturas digitais/eletrônicas.

Validade Jurídica: As assinaturas vinculadas a este processo possuem eficácia legal garantida pelas normas vigentes da instituição/legislação aplicável.

Assinado por 4 pessoas: LUIZA JANUZZI, SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/9061-DB9B-4F17-61B7 e informe o código 9061-DB9B-4F17-61B7

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 708/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10**, órgão gerenciador, com sede na Rua Marciano Henriques, n° 107, Bairro Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, CEP 32.510-008, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **PROMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA**, com sede na rua Guaporé, nº 1.483, bairro Jardim Guaporé, Londrina/PR, CEP: 86.025-000, Fone (43) 99173-7057, e-mail promedlondrina@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 53.976.974/0001-71, Inscrição Estadual n.º 91054955-33 **neste ato representada por seu sócio Sr. Fabio Aparecido Carrega,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-36 e portador da Carteira de Identidade n° ******43, SSP/PR nos termos do artigo 40, II da Lei Federal n° 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 105/2025,** do tipo menor preço, auxiliado pelo Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal n° 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal n° 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis – VOL. III – de “G” a “O”.

1.2 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços o Processo Administrativo n° 72/2026, Processo Licitatório n° 158/2025 – Pregão Eletrônico n° 105/2025.

2 DA VALIDADE DA ATA

2.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços terá início na data de sua publicação, estendendo-se até 27 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.

2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021, o prazo de

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 42
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG

Assinado por 4 pessoas: LUIZA JANUZZI, SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/9061-DB9B-4F17-61B7 e informe o código 9061-DB9B-4F17-61B7

vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.

3.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.

3.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2026 e seguintes.

3.3.1 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:

SIPLAN	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
13092985	30	58.728	**LUVA DE VINIL TAMANHO GRANDE -** DESCARTÁVEL, NÃO PIGMENTADA (NA COR NATURAL DO VINIL), NÃO ESTÉRIL, FACES EXTERNA E INTERNA LISA, COM VIROLA NO PUNHO, MODELAGEM AMBIDESTRA E SEM ADIÇÃO DE PÓ ABSORVÍVEL (TALCO). EMBALAGEM: CONTENDO 100 UNIDADES	CAIXA	DESCARPACK	R$ 13,86	R$ 813.970,08
						VALOR TOTAL:	**R$ R$ 813.970,08**

4.2 Valor total dos preços registrados: **R$ 813.970,08** (oitocentos e treze mil, novecentos e setenta reais e oito centavos.).

5 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/2021.

5.2 O objeto da Ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 42
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG

Assinado por 4 pessoas: LUIZA JANUZZI, SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/9061-DB9B-4F17-61B7 e informe o código 9061-DB9B-4F17-61B7

verificação posterior de sua conformidade com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.

5.3 Os produtos deverão ser entregues em até **10 (dez) dias úteis** após emissão da Autorização de Fornecimento, nos endereços respectivos a cada município, citados na tabela a seguir**:**

5.3.1 **ICISMEP**: Almoxarifado do Hospital ICISMEP (Unidade Hospital 272 Joias), situada na Rua Maurício Guimarães, 420 - Bairro Madre Liliane, CEP: 32900-000, Igarapé/MG, considerando, ainda, um raio de abrangência de até 50km.

5.3.2 **MUNICÍPIOS PARTICIPANTES**:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
ARAÚJOS	RUA JUIZ DE FORA, 1533 - CENTRO, ARAÚJOS/MG, CEP: 35603-000.
ARCOS	RUA JARBAS FERREIRA PIRES, 33 – CENTRO, ARCOS/MG.
BOM DESPACHO	AVENIDA MANOEL DA COSTA GONTIJO, 91 - OZANAN, BOM DESPACHO/MG, CEP: 35636-272.
BRUMADINHO	ESTRADA MUNICIPAL, 71 – DESMEMBRAMENTO JEQUITIBÁ, BRUMADINHO/MG, CEP: 32480-182.
CAMPO BELO	RUA EXPEDICIONÁRIO BOAVIDIR MASSOTE, 520 – VILA ESCOLÁSTICA, CAMPO BELO/MG.
CLÁUDIO	AVENIDA ARAGUAIA, 25 – CENTRO, CLÁUDIO/MG, CEP: 35530-000.
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	RUA TENENTE MIRANDA, 302 – BREJO, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG.
CONTAGEM	AVENIDA SÓCRATES MARIANI BITENCOURT, 1050 – CINCO, CONTAGEM/MG, CEP: 32010-010.
ESMERALDAS	AVENIDA JOSÉ PINTO DA SILVA, 409 – SÃO JOSÉ, ESMERALDAS/MG.
FLORESTAL	RUA EZEQUIEL FRAGA, 368 - NOSSA SENHORA APARECIDA, FLORESTAL/MG, CEP: 35690-000.
IBIRITÉ	AVENIDA SÃO PAULO, 936 – MACAÚBAS, IBIRITÉ/MG.
IGARAPÉ	RUA SANTOS DRUMONT, 353 – MARECHAL RONDON, IGARAPÉ/MG.
ITABIRITO	RUA ENGENHEIRO SIMÃO LACERDA, GUTIERREZ - RODOVIA MG 30, KM 72, Nº 3650, ITABIRITO/MG.
ITATIAIUÇU	RUA SANTA INÊS, 124 - SÃO FRANCISCO, ITATIAIUÇU/MG.
ITAÚNA	AVENIDA MANOEL DA CUSTÓDIA, 1111 – VILA NAZARÉ, ITAÚNA/MG, CEP: 35680-403.
JUATUBA	RUA JOSÉ MONTEIRO, 61 - CENTRO, JUATUBA/MG, CEP: 35675-000.
MÁRIO CAMPOS	AVENIDA JOSÉ DA SILVA PINTO, 902 – SÃO TARCÍSIO, MÁRIO CAMPOS/MG, CEP: 32470-000.
MATOZINHOS	RUA JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, 201 – SÃO PEDRO, MATOZINHOS/MG.
NOVA ERA	RUA GASPAR DE MORAIS, 325 - MANJAHY, NOVA ERA/MG.
ONÇA DE PITANGUI	PRAÇA EX COMBATENTE EMÍLIO LÚCIO – CENTRO, ONÇA DE PITANGUI/MG, CEP: 35655-000.
OURO BRANCO	PRAÇA SANTA CRUZ, 27 – CENTRO, OURO BRANCO/MG.
PARÁ DE MINAS	RUA FREI LOURENÇO, 89 - PROVIDÊNCIA, PARÁ DE MINAS/MG, CEP: 35661-170.
PERDIGÃO	AVENIDA JOSÉ LEITE DE FREITAS, 427 – CENTRO, PERDIGÃO/MG.
PIRACEMA	RUA ENTRE RIOS, 39 – VALONGO, PIRACEMA/MG.
SANTA BÁRBARA	RUA CRISTIANE GEO MAIA, 95 – CENTRO, SANTA BÁRBARA/MG, CEP: 35960-000.
SÃO DOMINGOS DO PRATA	RUA JOSÉ RECREIO, 222 – CENTRO, SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG.
SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	RUA JOAQUIM ROSA SOARES - VALE DO SOL, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG, CEP: 35935-000.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG

Assinado por 4 pessoas: LUIZA JANUZZI, SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/9061-DB9B-4F17-61B7 e informe o código 9061-DB9B-4F17-61B7

SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	PRAÇA PADRE ALTAMIRO DE FARIA, 178 - CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, CEP: 35.567-000.
UBÁ	AVENIDA DOS ANDRADAS, 120 – CENTRO, UBÁ/MG, CEP: 36500-118.

6 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste instrumento.

6.2 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora.

6.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

6.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

6.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, estes serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.

6.6 Os produtos que possuem validade deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua validade, contado da data de fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de doze meses na data de entrega.

7 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

7.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal n° 11.462/23:

7.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

7.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes,

Assinado por 4 pessoas: LUIZA JANUZZI, SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/9061-DB9B-4F17-61B7 e informe o código 9061-DB9B-4F17-61B7

independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

7.2 A adesão fica condicionada a aceitação pela fornecedora, bem como pelo órgão gerenciador.

8 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da fornecedora designadas para a execução do objeto, sendo a fornecedora a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.2 A fornecedora guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes.

8.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

8.4 A fornecedora não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.

8.5 Nos termos do art. 23 do Decreto n° 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

9 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.

9.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da fornecedora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

9.2 No âmbito do consórcio, o extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 42
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG

Assinado por 4 pessoas: LUIZA JANUZZI, SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/9061-DB9B-4F17-61B7 e informe o código 9061-DB9B-4F17-61B7

9.3 O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos à fornecedora.

9.4 O fiscal comunicará a fornecedora qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

10 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1 A fornecedora responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

10.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da fornecedora for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará o fato, por escrito, à fornecedora, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, ficando obrigada a apresentar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou da medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais adotadas pela fornecedora não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.

10.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da fornecedora; ou

b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG

Assinado por 4 pessoas: LUIZA JANUZZI, SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/9061-DB9B-4F17-61B7 e informe o código 9061-DB9B-4F17-61B7

11 DO FATURAMENTO

11.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome da fornecedora, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

11.1.1 Caso a fornecedora tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

12 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O órgão solicitante pagará à fornecedora o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e nesta ata de registro de preços, de acordo com os preços registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.

12.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

12.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela fornecedora em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

12.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa fornecedora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

12.5 Os pagamentos devidos serão realizados pelos órgãos participantes, sendo vedado o pagamento por intermédio de boleto bancário.

12.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

12.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12.8 Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo órgão gerenciador, devendo a fornecedora indicar estes valores no documento fiscal.

13 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 42
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG

Assinado por 4 pessoas: LUIZA JANUZZI, SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/9061-DB9B-4F17-61B7 e informe o código 9061-DB9B-4F17-61B7

13.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.

13.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os órgãos participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

13.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

13.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:

13.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

13.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação depenalidade; e

13.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

13.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

13.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 42
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG

Assinado por 4 pessoas: LUIZA JANUZZI, SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/9061-DB9B-4F17-61B7 e informe o código 9061-DB9B-4F17-61B7

revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.6 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto n° 11.462/23.

13.7 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

13.8 Nos termos do art. 23 do Decreto n° 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

14 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

14.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto federal nº 11.462, de 2023; ou

14.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.

14.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

14.4.1 Por razão de interesse público;

14.4.2 A pedido do fornecedor, ou

14.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

15 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 42
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG

Assinado por 4 pessoas: LUIZA JANUZZI, SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/9061-DB9B-4F17-61B7 e informe o código 9061-DB9B-4F17-61B7

15.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.

16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;

16.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;

16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa;

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 42
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG

Assinado por 4 pessoas: LUIZA JANUZZI, SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/9061-DB9B-4F17-61B7 e informe o código 9061-DB9B-4F17-61B7

16.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1°, do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

16.4 A sanção prevista no subitem 16.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5 A sanção prevista no subitem 16.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 16.3.

16.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 16.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

16.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

16.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

16.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.

16.7 A sanção prevista no subitem 16.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 42
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG

Assinado por 4 pessoas: LUIZA JANUZZI, SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/9061-DB9B-4F17-61B7 e informe o código 9061-DB9B-4F17-61B7

16.8 A sanção prevista no subitem 16.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.9 A sanção estabelecida no subitem 16.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei n° 14.133/21.

16.10 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 16.2.2.

16.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/21.

16.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal n° 14.133/21.

17 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)

17.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7° do Decreto Federal n° 11.462/23, em especial:

17.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

17.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;

17.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 42
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG

Assinado por 4 pessoas: LUIZA JANUZZI, SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/9061-DB9B-4F17-61B7 e informe o código 9061-DB9B-4F17-61B7

17.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;

17.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;

17.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

17.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.

17.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;

17.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;

17.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7° do Decreto Federal n° 11.462/23;

17.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação as suas próprias aquisições.

18 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)

18.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:

18.1.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;

18.1.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

18.1.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;

18.1.4 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

18.1.5 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

19 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

19.1 Será de responsabilidade do beneficiário do preço registrado cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 42
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG

Assinado por 4 pessoas: LUIZA JANUZZI, SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/9061-DB9B-4F17-61B7 e informe o código 9061-DB9B-4F17-61B7

aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;

19.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;

19.1.3 Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão.

19.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;

19.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.

19.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

19.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

20 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.

20.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

20.3 O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

20.3.1 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.

20.4 Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os equipamentos e acessórios a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

20.5 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 42
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG

Assinado por 4 pessoas: LUIZA JANUZZI, SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/9061-DB9B-4F17-61B7 e informe o código 9061-DB9B-4F17-61B7

conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.

20.6 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

20.7 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

20.8 O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

22. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

22.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

22.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

22.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

23. ANTICORRUPÇÃO

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 42
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG

Assinado por 4 pessoas: LUIZA JANUZZI, SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/9061-DB9B-4F17-61B7 e informe o código 9061-DB9B-4F17-61B7

23.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24. DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Igarapé/MG, na data da última assinatura digital.

FABIO APARECIDO CARREGA:01042215936

Assinado de forma digital por FABIO APARECIDO CARREGA:01042215936

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP

Fabio Aparecido Carrega
Promed Distribuidora de Materiais e Equipamentos Hospitalares e odontologicos Ltda.

Testemunhas:

1 - _____
Nome Completo:
CPF:

2 - _____
Nome Completo:
CPF:

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 42
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG

Assinado por 4 pessoas: LUIZA JANUZZI, SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/9061-DB9B-4F17-61B7 e informe o código 9061-DB9B-4F17-61B7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9061-DB9B-4F17-61B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LUIZA JANUZZI (CPF 022.XXX.XXX-62) em 19/08/2026 13:46:25 GMT-03:00
  Papel: Testemunha
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE (CPF 121.XXX.XXX-30) em 19/08/2026 13:47:23 GMT-03:00
  Papel: Testemunha
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 20/08/2026 10:01:52 GMT-03:00
  Papel: Avaliador
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL (CPF 055.XXX.XXX-20) em 20/08/2026 16:42:03 GMT-03:00
  Papel: Diretor
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://icismep.1doc.com.br/verificacao/9061-DB9B-4F17-61B7

DIÁRIO OFICIAL

icismep
Consórcio Público

Publicação Oficial do Consórcio Público - ICISMEP
Circula diariamente, de segunda a sexta-feira.

Ano 08 - Número 1.184
Segunda-Feira, 24 de agosto de 2026

Gestão Transformadora é tema de workshop no ICISMEP

Iniciativa do Projeto Mente e Trabalho Saudável reuniu gestores e coordenadores para refletir sobre liderança, relações de trabalho e desenvolvimento de equipes.



Gestores e coordenadores do ICISMEP

Na última semana, o Consórcio realizou o workshop “Gestão Transformadora”, iniciativa do setor de Recursos Humanos, quando foi apresentado o Projeto Mente Saudável, Trabalho Saudável, visando o desenvolvimento de práticas de gestão e aprimoramento das relações humanas no ambiente de trabalho.

O encontro foi realizado com o objetivo de proporcionar um espaço de aprendizado, reflexão e troca de experiências sobre os desafios da liderança e a importância de uma atuação cada vez mais inovadoras, estratégica e alinhada às necessidades dos profissionais.

Durante a atividade, foram abordados aspectos relacionados à condução de pessoas, com destaque para a comunicação, o relacionamento interpessoal, a escuta e a construção de ambientes profissionais mais saudáveis e colaborativos.

A proposta foi apresentar ferramentas e estimular práticas que possam ser absorvidas à rotina daquelas pessoas que estão à frente das equipes e exercem papel fundamental na condução dos processos e no relacionamento entre os profissionais.

Ao investir na preparação das lideranças, o ICISMEP contribui para uma cultura organizacional pautada na valorização das pessoas, na cooperação e na busca por melhores resultados, sempre almejando os municípios consorciados e seus cidadãos.

Mais do que uma capacitação, o workshop trouxe reflexão sobre o papel de quem lidera. Transformar a gestão também significa aprimorar a forma de ouvir, acolher, orientar e se relacionar com as pessoas.

Participaram do evento, 29 gestores e 07 Coordenadores do ICISMEP. A apresentação coube à psicóloga Aline Luce.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio e a empresa Pará de Minas Diagnóstico por Imagem Ltda, inscrita no CNPJ sob o no 18.126.732/0001-98, celebram o Contrato no 18/2026. Processo n° 82/2026, Inexigibilidade de Licitação n° 11/2026 – Chamamento Público no 02/2025. Objeto: prestação de serviços de tomografia computadorizada e ressonância magnética. Vigência: 1 (um) ano, a contar do dia 20 de agosto de 2026. Os valores dos procedimentos de cada lote foram definidos no edital do Chamamento Público e atualizado pelo Segundo Adendo ao Edital. Saldo previsto: lote 01- R$1.571.310,57, lote 02 – R$ 3.048.249,33. Dotação Orçamentária no 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP, e os representantes da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do Consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Geraldo Rodrigues do Carmo, Diretor de Gestão em Saúde, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Sabrina de Souza Gonçalves fica designada como Gestora, e a empregada pública Ana Caroline Reis Lima fica designada como Fiscal do Contrato no 18/2026, decorrente do Processo n° 82/2026, cujo objeto é a prestação de serviços de tomografia computadorizada e ressonância magnética. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Portaria ICISMEP nº 26/2026, de 24 de agosto de 2026. Concede registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito do Consorcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, Gilcemar Gonçalves Araújo, do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso de suas atribuições legais imbuídas pela Resolução ICISMEP no 185, do 08 de dezembro de 2025, e pela Portaria ICISMEP no 13, de 27 de Maio de 2026, em conformidade com o Contrato de Consórcio Público, o Estatuto deste Consórcio e as legislações municipais que tratam do Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal, RESOLVE: CONSIDERANDO os procedimentos de registro, reforma, ampliação e cancelamento de estabelecimentos registrados no âmbito do ICISMEP; Art. 1o Conceder registro de número 003; no Serviço de Inspeção Municipal do estabelecimento denominado Granja Vó Sãozinha, inscrição estadual no 001800619.00-89, situado no endereço Av. Jose Afonso da Silva, N° 100, Bairro: Palhano, Brumadinho – MG, CEP: 32490242, representado pela Sra. Conceição Fonseca Machado, inscrito no CPF: 051.XXX.XXX- 94, por possuir condições higiênico-sanitárias para proceder com a produção, a ovoscopia, a classificação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta, classificado como Granja Avícola. Art. 2o O registro a que se refere o artigo 1o desta portaria encontra-se vinculado ao fiel cumprimento dos preceitos instituídos na Resolução 185/2025, de 08 de Dezembro de 2025 e suas alterações, bem como regulamentações correlatas. Art. 3o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Igarapé – MG, 24 de Agosto de 2026. Gilcemar Gonçalves Araújo, Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico no 69/2026, Processo Licitatório n° 89/2026, conforme Lei Federal n° 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por lote. Abertura da sessão: às 10h do dia 08/09/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento regionalizado de recarga de oxigênio medicinal com cilindros em comodato, para atender às demandas do Consórcio ICISMEP e seus municípios consorciados. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 21/08/2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Comunicado da remarcação da sessão do Pregão Eletrônico no 59/2026, Processo Licitatório no 76/2026, conforme Lei Federal no 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 03/09/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, para atendimento das demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 21/08/2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do 1° Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n° 868/2025 - Processo Licitatório n° 104/2025 - Pregão Eletrônico n° 72/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos. Finalidade: Reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item no 09 (Veículo Minivan (Mínimo 7 lugares) - Zero quilômetro - veículo bicombustível, direção: hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica, 04 portas, manual ou automático, distância entre eixos mínima de 2.600 mm; motorização 1.6 a 2.0; podendo ser aceito 1.0 turbo pela evidente superioridade em termos de potência; com ar condicionado; com vidros e travas elétricas. Cor: branca ou prata. Devidamente licenciado e emplacado, com frete incluso. 0km, fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, atendendo à legislação em vigor.) que passa a vigorar no valor de R$ 126.287,35, constante na ata supracitada, conforme decisão exaurada nos autos do Processo Administrativo no 31/2026, publicada no Diario Oficial em 11/08/2026. A presente decisão não alcança as autorizações de fornecimento emitidas anteriormente a 27/02/2026. Para os pedidos realizados no período compreendido entre 27/02/2026 e 15/04/2026, permanece aplicável o valor unitário de R$ 123.984,85 (cento e vinte e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), fixado em razão do 1° pedido de reequilíbrio. Empresa detentora: Max Veículos LTDA, CNPJ sob o n.o 35.700.355/0001-78. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do 1° Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n° 247/2026 - Processo Licitatório n° 156/2025 - Pregão Eletrônico n° 104/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis – Vol. IV – De “P” a “U”. Finalidade: Reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item no 47 (Touca descartável com elástico (Sanfonada) - Confeccionada em não tecido, 100% polipropileno e com costura ultra-sônica, hipoalergênica, permeável ao ar garantindo o equilíbrio da sensação térmica durante o uso, média elasticidade e na cor branca. Embalagem: Contendo 100 unidades.) que passa a vigorar no valor de R$ 5,95, constante na ata supracitada, conforme decisão exaurada nos autos do Processo Administrativo no 70/2026, publicada no Diario Oficial em 30/06/2026. O presente termo aditivo não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 07/05/2026. Empresa detentora: Diprom - Distribuidora de Produtos Odontológicos e Materiais LTDA, CNPJ sob o n.o 16.366.888/0001-10. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do 2° Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n° 216/2026 - Processo Licitatório n° 158/2025 - Pregão Eletrônico n° 105/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis – Vol. III – De “G” a “O”. Finalidade: Inclusão dos itens n° 26 (Luva de procedimento tamanho extra pequeno – Descritivo conforme edital), 31 (Luva de vinil tamanho médio – Descritivo conforme edital) e 32 (Luva de vinil tamanho pequeno – Descritivo conforme edital) ao rol de itens a serem fornecidos pela empresa Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA, que passam a vigorar nos valores de R$ 19,85, R$ 18,12 e R$ 18,12. Empresa detentora: Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA, CNPJ sob o n.º 02.537.890/0001-09. Outras informações, telefones (31) 2571-3026, (31) 9 8483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Termo de Cancelamento à Ata de Registro de Preços nº 425/2025 – Processo Licitatório nº 35/2025 – Pregão Eletrônico nº 25/2025

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves
Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314
CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

FERNANDA VITORIANO SILVA:10243026609
Assinado de forma digital por FERNANDA VITORIANO SILVA:10243026609
Dados: 2026.08.24 14:19:22 -03'00'

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL”**. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG • CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG • CEP 32900-000

DIÁRIO OFICIAL
icismep
Consórcio Público

Publicação Oficial do Consórcio Público - ICISMEP
Circula diariamente, de segunda a sexta-feira.

Ano 08 - Número 1.184
Segunda-Feira, 24 de agosto de 2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrolítica e diluição de medicamentos. Finalidade: Cancelamento da Ata de Registro de Preços n° 425/2025 em sua totalidade, conforme decisão no Processo Administrativo n° 49/2026, publicada no Diario oficial do Consórcio ICISMEP em 19 de junho de 2026, bem como decisão proferida em sede de recurso interposto pela empresa supramencionada, publicada no Diário Oficial do Consórcio ICISMEP em 20 de julho de 2026. O presente cancelamento abrangerá todas as autorizações de fornecimento pendentes emitidas em período anterior a 28 de abril de 2026.Detentora do item cancelado: Hospdrogas Comercial LTDA, CNPJ nº 08.774.906/0001-75. Informações: (31) 2571-3026 / (31) 98483-1905. www.icismep.mg.gov.br.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do 1° Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n° 155/2026 - Processo Licitatório n° 166/2025 - Pregão Eletrônico n° 113/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais perfurocortantes – Vol. I – De "A" a "B". Finalidade: Reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para os itens nº 09 e 12 (Agulha hipodérmica com dispositivo de segurança (20x0,55mm) - Haste em aço inoxidável, estéril, com ponta em bisel trifacetado, siliconizada, canhão plástico em cor universal violeta/roxo e conector padrão adaptável a seringas e outros dispositivos.) e (Agulha hipodérmica com dispositivo de segurança (25x0,80mm) - Haste em aço inoxidável, estéril, com ponta em bisel trifacetado, siliconizada, canhão plástico em cor universal verde e conector padrão adaptável a seringas e outros dispositivos.) que passam a vigorar nos valores de R$ 0,2824 e R$ 0,2834, constante na ata supracitada, conforme decisão exaurada nos autos do Processo Administrativo nº 71/2026, publicada no Diário Oficial em 28/07/2026. O presente termo aditivo não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 18/06/2026. Empresa detentora: DCB Distribuidora Cirúrgica Brasileira LTDA, CNPJ sob o n.º 20.235.404/0001-71. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Termo de Cancelamento à Ata de Registro de Preços nº 155/2026 – Processo Licitatório nº 166/2025 – Pregão Eletrônico nº 113/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais perfurocortantes – Vol. I – De "A" a "B". Finalidade: Cancelamento do item n° 08 constante na ata de registro de preços n° 155/2026, conforme decisão no Processo Administrativo n° 71/2026, publicada no Diário oficial do Consórcio ICISMEP em 28/07/2026. O presente cancelamento não abrangerá as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 18 de junho de 2026. Detentora do item cancelado: DCB Distribuidora Cirúrgica Brasileira LTDA, CNPJ nº 20.235.404/0001-71. Informações: (31) 2571-3026 / (31) 98483-1905. www.icismep.mg.gov.br.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do 1° Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços n° 974/2025 – Processo Licitatório nº 144/2025 – Pregão Eletrônico Nº 96/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso tópico, soluções e suplementos alimentares e/ou vitamínicos – Vol. II – De "G" a "V". Finalidade: O instrumento formaliza a alteração da marca registrada para o item nº 41, conforme a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 113/2026, publicada no Diario oficial do Consórcio ICISMEP em 10 de agosto de 2026, Ano 8, Número 1.174. Empresa detentora do registro de preço: Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23. Signatário: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP e representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação do Consórcio, com endereço em Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, CEP 32.510-008, no Município de Igarapé/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026, 9 8483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços no 708/2026 - Processo Licitatório no 158/2025 - Pregão Eletrônico no 105/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis – VOL. III – de "G" a "O". Finalidade: Conforme decisão proferida nos autos do Processo Administrativo no 72/2026, publicada no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP em 10 de agosto de 2026, o instrumento formaliza o registro do preço do item no 30 (Luva de vinil tamanho grande - Descartável, não pigmentada (na cor natural do vinil), não estéril, faces externas e interna lisa, com virola no punho, modelagem ambidestra e sem adição de pó absorvível (talco). Embalagem: Contendo 100 unidades). Empresa detentora do preço registrado: Promed Distribuidora de Materiais e Equipamentos Hospitalares e Odontológicos LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 53.976.974/0001-71. Outras informações, telefones (31) 2571-3026, 9 8483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do 8° Termo Aditivo ao Contrato n° 34/2023 - Processo Licitatório no 112/2023 – Concorrência n° 01/2023. Objeto: Contratação de entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, prestar serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento, operação e gerenciamento do software de gestão operacional e controle de frequência on-line e off-line, fornecimento de terminal de marcação de ponto e aplicativo mobile e gestão de recursos humanos, incluindo o gerenciamento de serviços, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social. Finalidade: O objeto do presente termo aditivo é a alteração da tabela de composição de custos do Contrato n° 34/2023. Empresa contratada: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS, inscrita no CNPJ sob o n.o 11.344.038/0001-06. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP, e representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação, sede administrativa localizada na Rua Marciano Henriques, no 107, Bairro Centro, CEP 32.510-008, no Município de Igarapé (31) 2571-3026, 9 8483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Referência: Processo Licitatório no 13/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) no 09/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho. Referência: Recurso apresentado pela empresa Perfil Computacional Ltda. em face da decisão que aceitou e classificou a proposta apresentada pela empresa Croma Equipamentos e Serviços Ltda. (CNPJ no 11.855.692/0001-76), relativamente ao item 18 – Notebook Tipo 3, no curso da tramitação do certame em epígrafe. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Licitatório no 13/2026, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) no 09/2026, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho; Considerando que, em sede de recurso administrativo, a empresa Perfil Computacional Ltda. insurge-se contra a aceitação e a classificação da proposta apresentada pela empresa Croma Equipamentos e Serviços Ltda. para o item 18, sustentando que a recorrida não teria comprovado a titularidade da denominada "Especialização Dell Technologies Government" nem a sua aptidão para processar o fornecimento com o respaldo formal do fabricante, a garantia on-site exigida e a assistência técnica autorizada, instruindo a peça recursal com correspondência atribuída à fabricante, datada de 03 de agosto de 2026; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa Croma Equipamentos e Serviços Ltda., nas quais sustenta que a especialização invocada não constitui exigência do instrumento convocatório, não sendo lícito converter condição comercial privada em requisito de participação e classificação; que assumiu, em sua proposta, o compromisso vinculante de fornecer os equipamentos com a garantia on-site exigida, contratada junto à fabricante no momento do faturamento e vinculada aos bens por seus identificadores individuais; e que indicou a rede oficial de assistência técnica da fabricante; Considerando que, diante da controvérsia relativa à garantia e à assistência técnica, a Administração promoveu diligência com fundamento nos itens 9.18 e 29.6 do Edital e no art. 64 da Lei no 14.133/2021, expressamente delimitada aos mesmos modelos e Part Numbers originalmente ofertados, sem admissão de substituição do objeto, tendo a recorrida acionado sua cadeia de fornecimento, requerido prorrogação do prazo – deferida pela Administração – e reafirmado a manutenção integral do objeto ofertado e o compromisso de fornecer os equipamentos com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses on-site, sem ônus adicional; Considerando a manifestação do setor técnico requisitante – Tecnologia da Informação, que consignou que a Especialização Dell Technologies Government não constitui requisito de habilitação, de classificação ou de aceitabilidade das propostas previsto no Edital; que a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses on- site permanece integralmente exigível e foi expressamente assumida pela recorrida; que a diligência foi regularmente promovida e tempestivamente atendida, não se verificando inércia ou recusa; que a ausência momentânea da declaração individualizada da fabricante, cuja emissão depende de terceiro, não equivale à inexistência da garantia; que a diligência não importou alteração da substância da proposta; e que não foi produzida prova objetiva da inelegibilidade dos equipamentos ofertados à garantia exigida, concluindo pelo indeferimento do recurso; Considerando que as condições de participação e os critérios de julgamento constituem matéria reservada à lei e ao instrumento convocatório, não podendo ser instituídos por ato de particular nem inferidos da política comercial adotada por determinado fabricante, sob pena de transferência indevida à iniciativa privada da definição do universo de licitantes aptos a disputar a contratação pública; Considerando o disposto no art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que veda ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório; Considerando que o art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 admite, em sede de diligência, a complementação de informações acerca de documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, sem alteração da substância da proposta, limite observado na hipótese; Considerando que a proposta apresentada vincula a licitante e gera obrigação de resultado, permanecendo a recorrida integralmente responsável pela entrega dos equipamentos com a garantia de 36 (trinta e seis) meses on-site e com a assistência técnica nas condições previstas no item 7.18.16 do Termo de Referência; Considerando que a desclassificação de proposta exige a demonstração objetiva do descumprimento de requisito editalício, não se admitindo o afastamento de proposta com base em presunções ou em riscos meramente hipotéticos; Considerando a manifestação da Pregoeira responsável pela condução do certame, que, acolhendo a manifestação técnica, consignou não merecer prosperar o pedido de desclassificação e encaminhou os autos a esta Autoridade Competente para o efetivo julgamento do recurso; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 309/2026; Considerando os princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Decido pelo conhecimento e pela improcedência do recurso apresentado pela empresa Perfil Computacional Ltda., referente ao item nº 18, mantendo-se a aceitação e a classificação da proposta apresentada pela empresa Croma Equipamentos e Serviços Ltda. Registro que a presente decisão não alcança a parcela do recurso dirigida à empresa Delta Distribuidora e Serviços Ltda., objeto de decisão própria, ressalvado, em qualquer hipótese, o poder-dever de autotutela da Administração. Belo Horizonte/MG, data da assinatura eletrônica. Eustáquio da Abadia Amaral. Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Referência: Processo Licitatório nº 13/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho. Referência: Recurso apresentado pela empresa B2W Informática Ltda. – EPP em face da decisão que declarou a empresa Mamuth Tecnologia Distribuidora Ltda. arrematante do item 11 – Monitor Ultrawide, no curso da tramitação do certame em epígrafe. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 13/2026, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2026, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho; Considerando que, em sede de recurso administrativo, a empresa B2W Informática Ltda. – EPP insurge-se contra a arrematação e a classificação da empresa Mamuth Tecnologia Distribuidora Ltda. nos itens 10 e 11, sustentando, quanto ao item 11, que a documentação técnica apresentada para o monitor Grasep D-290G/165H consistiria em folha resumida, sem características de catálogo ou manual oficial do fabricante e sem elementos de autenticidade ou origem, não atendendo à exigência de comprovação ponto a ponto prevista no item 7.11.14 do Termo de Referência; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa Mamuth Tecnologia Distribuidora Ltda., nas quais sustenta que a documentação técnica apresentada foi emitida pelo responsável pela fabricação e importação do produto ofertado, proprietário da marca Grasep; que o instrumento convocatório não estabelece formato documental único ou exclusivo para a comprovação técnica, exigindo apenas a demonstração objetiva do atendimento às especificações; e que a recorrente não produziu manifestação do fabricante, do importador ou laudo técnico apto a infirmar as informações apresentadas; Considerando a manifestação do setor técnico requisitante – Tecnologia da Informação, que consignou que a documentação técnica constante dos autos permite identificar o modelo ofertado e relacionar suas características aos requisitos previstos para o item 11, não tendo sido identificada incompatibilidade objetiva com as especificações do instrumento convocatório; que a irresignação recursal se dirige ao formato e à extensão do documento, e não à sua aptidão para comprovar as características do produto; Considerando que a desclassificação de proposta exige a demonstração objetiva do descumprimento de requisito previsto no instrumento convocatório, incumbindo o ônus da prova a quem alega o vício, não bastando a suscitação de dúvida fundada em fonte desprovida de oficialidade; Considerando o disposto no art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não implicará seu afastamento da licitação; Considerando que o item 7.11.14 do Termo de Referência exige a comprovação ponto a ponto com indicação dos documentos correspondentes a cada requisito, sem impor espécie, nomenclatura ou formato documental determinado, não cabendo instituir tal exigência em sede recursal; Considerando o disposto no item 29.1 do Edital, segundo o qual o licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, implicando a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas a imediata desclassificação ou inabilitação, ou a extinção contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis; Considerando que a solução primeira do Edital, diante de eventual dúvida documental, é a diligência prevista nos itens 9.18, 29.6 e 29.7, e não a desclassificação automática; Considerando que a peça recursal impugna, em capítulos autônomos, os itens 10 e 11, e que a parcela recursal relativa ao item 10 foi objeto do Parecer Jurídico nº 307/2026 e de decisão própria, restringindo-se a presente decisão ao item 11; Considerando a manifestação da Pregoeira responsável pela condução do certame, que, acolhendo a manifestação técnica, consignou não merecer prosperar o pedido de desclassificação e encaminhou os autos a esta Autoridade Competente para o efetivo julgamento do recurso, na forma do item 18.3 do Edital e do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 308/2026; Considerando os princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, da motivação, da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da economicidade; Decido pelo conhecimento do recurso apresentado pela empresa B2W Informática Ltda. – EPP e, no mérito, quanto ao item nº 11, pela sua improcedência, mantendo-se a aceitação e a classificação da proposta apresentada pela empresa Mamuth Tecnologia Distribuidora Ltda. Registro que, com a presente decisão, restam integralmente apreciados os pedidos deduzidos na peça recursal, tendo a parcela relativa ao item 10 sido objeto de decisão própria, ressalvado, em qualquer hipótese, o poder-dever de autotutela da Administração. Publique-se a presente decisão no sistema eletrônico, na forma do item 18.10 do Edital, cientificando-se as partes interessadas, e retornem os autos à Pregoeira para as providências de sua alçada. Belo Horizonte/MG, data da assinatura eletrônica. Eustáquio da Abadia Amaral. Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Referência: Processo Licitatório nº 13/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho. Referência: Recurso apresentado pela empresa Perfil Computacional Ltda. em face da decisão que aceitou e classificou a proposta apresentada pela empresa Delta Distribuidora e Serviços Ltda. (CNPJ nº 45.853.627/0001-23), relativamente aos itens 6 e 7, no curso da tramitação do certame em epígrafe. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 13/2026, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2026, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho; Considerando que, em sede de recurso administrativo, a empresa Perfil Computacional Ltda. insurge-se contra a aceitação e a classificação das propostas em que foram ofertados equipamentos da fabricante Dell, sustentando que as licitantes não teriam comprovado a titularidade da denominada "Especialização Dell Technologies Government", qualificação atribuída pela fabricante ao canal destinado às contratações com o Poder Público, e que, sem tal credenciamento, não estariam demonstrados o respaldo formal do fabricante, o registro da garantia on-site em favor dos destinatários públicos e a assistência técnica autorizada; Considerando que a recorrente instruiu a peça recursal com correspondência atribuída à Dell Computadores do Brasil Ltda., datada de 03 de agosto de 2026, na qual se informa que as empresas indicadas não possuem a Especialização de Governo da Dell Technologies, requerendo, ao final, a revisão da decisão, a realização de diligência direta à fabricante, a desclassificação das propostas, a convocação das licitantes subsequentes e a apuração de eventuais declarações ou documentos inexatos; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa Delta Distribuidora e Serviços Ltda.,

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves
Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314
CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL"**. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
icismep
Consórcio Público

Publicação Oficial do Consórcio Público - ICISMEP
Circula diariamente, de segunda a sexta-feira.

Ano 08 - Número 1.184
Segunda-Feira, 24 de agosto de 2026

nas quais sustenta que a especialização invocada não constitui exigência do instrumento convocatório, que a declaração emitida pela AGIS Equipamentos e Serviços de Informática Ltda., distribuidora oficial da fabricante, comprova sua condição de revenda regularmente cadastrada e autorizada à comercialização de equipamentos novos, e que a garantia on-site é serviço contratado no momento da aquisição e posteriormente vinculado à respectiva Service Tag, sendo materialmente impossível sua individualização prévia; Considerando a manifestação do setor técnico requisitante – Tecnologia da Informação, que delimitou a controvérsia e consignou, em síntese, que a Especialização Dell Technologies Government não constitui requisito de habilitação, de classificação ou de aceitabilidade das propostas previsto no Edital, não podendo ser utilizada como fundamento autônomo para desclassificação; que a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses on-site, a declaração do fabricante e a indicação da assistência técnica autorizada permanecem integralmente exigíveis; que a própria fabricante disponibiliza modalidades de suporte de três anos com atendimento no local, o que evidencia a existência material da modalidade exigida; e que não foi produzida prova objetiva da inelegibilidade dos equipamentos ofertados à garantia editalícia; Considerando que o setor técnico concluiu pelo indeferimento do recurso e pela manutenção da classificação da recorrida nos itens 6 e 7, ressalvando expressamente que tal manutenção não afasta a obrigação de fornecer os equipamentos com a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses on-site e a assistência técnica nas condições previstas no Edital, a serem verificadas por ocasião do fornecimento; Considerando que as condições de participação e os critérios de julgamento constituem matéria reservada à lei e ao instrumento convocatório, não podendo ser instituídos por ato de particular nem inferidos da política comercial adotada por determinado fabricante, sob pena de transferência indevida à iniciativa privada da definição do universo de licitantes aptos a disputar a contratação pública; Considerando o disposto no art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que veda ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório; Considerando que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impede tanto que a Administração deixe de exigir condição expressamente estabelecida no edital quanto que institua requisito não anunciado após a apresentação das propostas; Considerando que a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses on-site, sem ônus adicional, a declaração do fabricante e a indicação da assistência técnica autorizada, previstas nos itens 7.6.16 e 7.7.16 do Termo de Referência, permanecem plenamente vinculantes para a licitante, cujo cumprimento deverá ser verificado por ocasião do fornecimento; Considerando que a diligência promovida pela Administração, com fundamento nos itens 9.18 e 29.6 do Edital e no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, foi expressamente limitada aos mesmos modelos e números de peça constantes das propostas, sem admissão de substituição do objeto, destinando-se à complementação probatória de fato preexistente; Considerando que a desclassificação de proposta exige a demonstração objetiva do descumprimento de requisito editalício, não se admitindo o afastamento de proposta com base em presunções ou em riscos meramente hipotéticos; Considerando a manifestação da Pregoeira responsável pela condução do certame, que, acolhendo a manifestação técnica, consignou não merecer prosperar o pedido de desclassificação da recorrida quanto aos itens 6 e 7 e encaminhou os autos a esta Autoridade Competente para o efetivo julgamento do recurso; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 305/2026; Considerando os princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Decido pelo conhecimento e pela improcedência do recurso apresentado pela empresa Perfil Computacional Ltda., referente aos itens nº 06 e 07, mantendo-se a aceitação, a classificação e a habilitação da empresa Delta Distribuidora e Serviços Ltda. Belo Horizonte/MG, data da assinatura eletrônica. Eustáquio da Abadia Amaral. Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Referência: Processo Licitatório nº 13/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho. Referência: Recurso apresentado pela empresa B2W Informática Ltda. – EPP em face da decisão que declarou a empresa Mamuth Tecnologia Distribuidora Ltda. arrematante do item 10 – Monitor 23.8", no curso da tramitação do certame em epígrafe. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 13/2026, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2026, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho; Considerando que, em sede de recurso administrativo, a empresa B2W Informática Ltda. – EPP insurge-se contra a arrematação e a classificação da empresa Mamuth Tecnologia Distribuidora Ltda. nos itens 10 e 11, sustentando, quanto ao item 10, que a documentação apresentada para o monitor AXPRO AX-24P não comprovaria o brilho típico mínimo de 250 cd/m² e o ajuste vertical de altura de 15 cm, exigidos pelos itens 7.10.6 e 7.10.5 do Termo de Referência; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa Mamuth Tecnologia Distribuidora Ltda., nas quais sustenta que o instrumento convocatório não impõe formato documental específico para a comprovação técnica; que a documentação apresentada foi emitida pelos responsáveis pela fabricação, importação e distribuição dos produtos ofertados; que informações extraídas de canais de comercialização não ostentam presunção de oficialidade nem prevalecem sobre documentos emitidos pelos responsáveis legais pelos produtos; e que a recorrente não produziu manifestação do fabricante, do importador ou laudo técnico apto a infirmar as especificações apresentadas; Considerando a manifestação do setor técnico requisitante – Tecnologia da Informação, que, quanto ao item 10, consignou que a documentação técnica constante dos autos atende objetivamente aos requisitos editalícios; que a informação divergente provém de canal de comercialização, fonte secundária sujeita a erros cadastrais, tendo sido localizado, em canal diverso, anúncio do mesmo modelo com especificações coincidentes com a documentação juntada; e que a recorrente não apresentou elementos técnicos suficientes para demonstrar a incorreção da documentação oficial, concluindo pelo indeferimento do recurso quanto a esse item; Considerando que a desclassificação de proposta exige a demonstração objetiva do descumprimento de requisito previsto no instrumento convocatório, incumbindo o ônus da prova a quem alega o vício, não bastando a suscitação de dúvida fundada em fonte desprovida de oficialidade; Considerando o disposto no item 29.1 do Edital, segundo o qual o licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, implicando a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas a imediata desclassificação ou inabilitação, ou a extinção contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis; Considerando que o instrumento convocatório não impõe formato documental determinado para a comprovação técnica, reclamando a demonstração objetiva do atendimento às especificações, e que a solução primeira do Edital, diante de eventual dúvida documental, é a diligência prevista nos itens 9.18, 29.6 e 29.7, e não a desclassificação automática; Considerando que a peça recursal impugna, em capítulos autônomos, os itens 10 e 11, e que a presente decisão se restringe ao item 10, ficando a parcela recursal relativa ao item 11 reservada a manifestação e a decisão próprias; Considerando a manifestação da Pregoeira responsável pela condução do certame, que, acolhendo a manifestação técnica, consignou não merecer prosperar o pedido de desclassificação e encaminhou os autos a esta Autoridade Competente para o efetivo julgamento do recurso, na forma do item 18.3 do Edital e do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 307/2026; Considerando os princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, da motivação, da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da economicidade; Decido pelo conhecimento do recurso apresentado pela empresa B2W Informática Ltda. – EPP e, no mérito, quanto ao item nº 10, pela sua improcedência, mantendo-se a aceitação e a classificação da proposta apresentada pela empresa Mamuth Tecnologia Distribuidora Ltda. Belo Horizonte/MG, data da assinatura eletrônica. Eustáquio da Abadia Amaral. Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Referência: Processo Licitatório nº 13/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho. Referência: Recurso apresentado pela empresa RL Informática Ltda. (CNPJ nº 30.948.812/0001-24) em face da decisão que aceitou e classificou a proposta apresentada pela empresa Albus Tecnologia Ltda. (CNPJ nº 13.977.867/0001-43), relativamente ao item 8 – Computador Desktop Tipo 4 (SFF), no curso da tramitação do certame em epígrafe. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 13/2026, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2026, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho; Considerando que, em sede de recurso administrativo, a empresa RL Informática Ltda. insurge-se contra a aceitação e a classificação da proposta apresentada pela empresa Albus Tecnologia Ltda. para o item 8, sustentando o descumprimento dos itens 7.8.2, 7.8.10, 7.8.12, 7.8.14, 7.8.16 e 7.8.17 do Termo de Referência, notadamente quanto à pontuação PassMark do processador declarado, ao registro do fabricante na categoria "Promoters" do UEFI Forum, à condição de membro do FIRST ou de CSIRT do CERT.BR, à homologação junto à distribuição Linux Ubuntu, à comprovação ambiental mediante EPEAT Prata ou superior ou certificação ISO 14000, às portas USB-C frontais e à alteração de trechos do Termo de Referência no documento de comprovação ponto a ponto; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa Albus Tecnologia Ltda., nas quais sustenta que parcela relevante das alegações se apoia em redação pertencente a versão anterior do instrumento convocatório, superada pelo 2º Edital, efetivamente vigente; Considerando a manifestação do setor técnico requisitante – Tecnologia da Informação, que examinou individualmente cada uma das alegações deduzidas e concluiu pelo indeferimento do recurso administrativo, por não restar demonstrado descumprimento das especificações técnicas aplicáveis ao item 8; Considerando que o instrumento convocatório vigente e aplicável ao julgamento é o 2º Edital do Processo Licitatório nº 13/2026 – Pregão Eletrônico nº 09/2026; Considerando que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que as propostas sejam julgadas segundo a redação vigente que efetivamente regeu o certame, não sendo lícito restabelecer, em fase recursal, exigência retirada ou modificada pela Administração antes da apresentação das propostas, nem afastar exigência nele mantida; Considerando que, confrontada a transcrição constante do documento de comprovação ponto a ponto apresentado pela recorrida com a redação vigente do Termo de Referência, verifica-se a fiel reprodução desta última, restando afastada a imputação de alteração indevida do texto editalício; Considerando que os esclarecimentos prestados e publicizados pela Administração incorporam-se ao regramento do certame e vinculam igualmente todos os participantes, complementando as disposições do instrumento convocatório e fixando a interpretação oficial de suas cláusulas, em observância aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia, da segurança jurídica, da transparência e do julgamento objetivo; Considerando que o art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e os itens 10.9.6 e 10.9.7 do Edital admitem a complementação de informações acerca de documentos já apresentados e o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, vedada a substituição do objeto ofertado; Considerando que a desclassificação de proposta exige a demonstração objetiva do descumprimento de requisito previsto no instrumento convocatório, não bastando divergência de nomenclatura comercial, referência abreviada de modelo ou leitura isolada de documentação de componente, quando a documentação do produto acabado permite aferir o atendimento da especificação; Considerando a manifestação da Pregoeira responsável pela condução do certame, que, acolhendo a manifestação técnica, consignou não merecer prosperar o pedido formulado pela recorrente e encaminhou os autos a esta Autoridade Competente para o efetivo julgamento do recurso; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 306/2026; Considerando os princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Decido pelo conhecimento e pela improcedência do recurso apresentado pela empresa RL Informática Ltda., referente ao item nº 08, mantendo-se a aceitação e a classificação da proposta apresentada pela empresa Albus Tecnologia Ltda. Belo Horizonte/MG, data da assinatura eletrônica. Eustáquio da Abadia Amaral. Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Referência: Processo Licitatório nº 13/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho. Referência: Recurso administrativo, com pedido de reconsideração, apresentado pela empresa L. de Sousa Conceição Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ nº 41.316.967/0001-64) em face da decisão que desclassificou sua proposta relativamente ao item 22 – Teclado e Mouse sem Fio, no curso da tramitação do certame em epígrafe. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 13/2026, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2026, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho; Considerando que a proposta apresentada pela empresa L. de Sousa Conceição Comércio e Serviços Ltda. para o item 22 foi desclassificada em razão de o produto ofertado – Kit Teclado e Mouse Wireless PCYES Comfort, modelo PCCMFW – não dispor do padrão de criptografia AES-128, exigido nos itens 7.22.1 e 7.22.3 do Termo de Referência; Considerando que, em suas razões recursais, a recorrente reconhece expressamente que o equipamento ofertado não apresenta criptografia declarada no padrão AES-128, sustentando, contudo, que o produto possui funcionamento adequado para utilização em ambiente administrativo, homologação junto à ANATEL, modulação FSK, salto em frequência e alcance controlado, e invocando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da economicidade para requerer a reconsideração da decisão e o restabelecimento de sua proposta na ordem de classificação; Considerando a manifestação do setor técnico requisitante – Tecnologia da Informação, que consignou que a criptografia AES de 128 bits constitui requisito técnico objetivo, expressamente previsto no instrumento convocatório e integrante das condições mínimas do objeto, que a funcionalidade geral do produto não supre a ausência de característica específica de segurança expressamente exigida; e que a desconformidade não é passível de saneamento, por se tratar de característica intrínseca do modelo, cuja adequação dependeria da substituição do produto, concluindo pelo indeferimento do recurso; Considerando que o fato que fundamentou a desclassificação é incontroverso, porquanto expressamente reconhecido pela própria recorrente, dispensando dilação probatória; Considerando que o momento processual adequado para questionar a pertinência ou a eventual restritividade de cláusula do Termo de Referência é o da impugnação ao edital, na forma do item 4.3 do instrumento convocatório e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, via de que a recorrente não se valeu, operando-se a preclusão quanto à discussão do conteúdo da cláusula; Considerando que a relativização de requisito técnico objetivo após a apresentação das propostas e já conhecido o resultado do julgamento equivaleria a modificar o edital em benefício de um único participante, com quebra da isonomia em relação aos demais licitantes, que dimensionaram suas ofertas a partir do cumprimento integral das especificações; Considerando que a desconformidade não constitui omissão documental ou falha formal passível de saneamento na forma dos itens 10.9.6 e 10.9.7 do Edital, e que eventual adequação dependeria da substituição do produto ofertado, providência vedada pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando o disposto no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no item 8.10.3 do Edital, segundo os quais será desclassificada a proposta que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou não atender às exigências nele estabelecidas; Considerando a manifestação da Pregoeira responsável pela condução do certame, que, acolhendo a manifestação técnica, manteve a decisão recorrida e encaminhou os autos a esta Autoridade Competente para o efetivo julgamento do recurso, na forma do item 18.3 do Edital e do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 310/2026; Considerando os princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, da isonomia, da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Decido pelo conhecimento e pela improcedência do recurso apresentado pela empresa L. de Sousa Conceição Comércio e Serviços Ltda., referente ao item nº 22, mantendo-se a desclassificação de sua proposta, por não atendimento aos itens 7.22.1 e 7.22.3 do Termo de Referência. Belo Horizonte/MG, data da assinatura eletrônica. Eustáquio da Abadia Amaral. Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves
Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314
CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL"**. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br